

## **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente instrumento regulamenta a locação das casas da colônia de férias de Praia Grande, município de Fundão, ES, de propriedade da Associação dos Exatores do Estado de Minas Gerais – ASSEMINAS.

**Art. 2º** - Para os fins de ocupação da Colônia de Férias, considera-se:

**I – Alta temporada:** 3ª dezena de dezembro, mês de janeiro, 1ª dezena de fevereiro, o período do carnaval e semana da criança (outubro);

**II - Média temporada:** 1ª e 2ª semanas de dezembro, mês de julho, os seguintes feriados: Páscoa, 21 de abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 07 setembro, finados e proclamação da república;

**III – Baixa temporada** – Os demais períodos do ano.

**Artigo 3º** A ocupação da Colônia de Férias, na alta temporada, será de 10 (dez dias) no mês calendário, exceto semana da criança.

**Artigo 4º** Na média e baixa temporada, as casas poderão ser alugadas por períodos superiores e/ou inferiores ao disposto no artigo 3º.

**Parágrafo Único:** A ocupação das casas por diárias não poderá ser inferior a 2 (duas) diárias.

**Artigo 5º** Na média e baixa temporada admite-se a ocupação por funcionários e prestadores de serviços à ASSEMINAS, nas mesmas condições de Associado.

**Artigo 6º** A admissão na Colônia de Férias de integrantes de grupos ou excursões poderá ser decidida pelo gerente da Colônia, observada sua viabilidade, oportunidade, conveniência, e referendada pelo Diretor Presidente.

**Art. 7º** - Não será permitida a transferência da reserva para parentes e/ou amigos, em qualquer situação, portanto o Conhecimento de Arrecadação / Guia de Hospedagem é intransferível.

## **TÍTULO II - DA OCUPAÇÃO DAS CASAS**

**Art. 8º:** A ocupação da casa, somente se dará ao locatário constante do Conhecimento de Arrecadação / Guia de Hospedagem.

### TÍTULO III - CHEGADA E SAÍDA NO PERÍODO DE TEMPORADAS

**Art. 9º:** No período de alta temporada, todos os hóspedes da colônia de férias cumprirão, impreterivelmente, os horários de chegada e saída na Colônia, constantes do Conhecimento de Arrecadação / Guia de Hospedagem.

**Parágrafo 1º:** A diária de hospedagem inicia-se às 8:00 horas e encerra-se às 8:00 horas do dia seguinte ao do início da hospedagem, sendo facultada a saída a partir das 6:00 horas.

**Parágrafo 2º:** Se o hóspede necessitar, excepcionalmente, antecipar ou postergar sua entrada ou saída na Colônia, em horários diversos dos acima preestabelecidos, é necessário agendar antecipadamente, os novos horários, junto a gerencia.

**Art. 10º:** Ao chegar à **portaria** da Colônia, o locatário/hóspede se identificará e apresentará o Conhecimento de Arrecadação / Guia de Hospedagem acompanhada da **Relação de Hóspedes / Acompanhantes (Anexo III)**, preenchida com os dados ali solicitados;

**Parágrafo 1º:** O (s) usuário(s) receberá (ão), junto com a chave da casa, **selo identificador** para afixar nos veículos, se necessário e a **pulseira(s)** que o(s) identificará (ão) como hóspede(s) da colônia, sendo inclusive essa a credencial para uso das áreas de lazer.

**Parágrafo 2º:** No momento do recebimento das chaves e na devolução das mesmas, será realizada, em conjunto pelo hóspede e a gerência da Colônia, a conferência dos itens constantes do **Romaneio (Anexo I)** afixado no interior da casa, ocasião em que será assinado pelos responsáveis, o **Termo de Ciência (Anexo II)**.

**Parágrafo 3º:** Caso algum equipamento apresente defeito durante a estadia do usuário, a Administração da colônia deverá ser notificada imediatamente para que possa providenciar a substituição do equipamento, de acordo com sua disponibilidade técnica.

**Art. 11º** A casa deve ser desocupada devidamente limpa, bem como deverão estar limpos todos os utensílios domésticos.

### TÍTULO IV - DA COMPENSAÇÃO PELA DESISTÊNCIA

**Art. 12º:** Em caso de desistência, tendo em vista a não devolução por parte da ASSEMINAS do valor pago, o usuário ficará com um crédito para um novo período, desde que fora da alta temporada. A nova reserva deverá ser efetuada em até um ano da data da desistência, sob pena da perda do dinheiro investido.

**Parágrafo 1º:** Para relocação, será respeitada a ordem da fila de desistência, se for o caso.

**Parágrafo 2º:** Se a casa for alugada para o mesmo período da desistência, o associado desistente será reembolsado.

## TÍTULO V - DO PERÍODO DE CARÊNCIA PARA O ALUGUEL DAS CASAS

**Art. 13º:** A carência para aluguel das casas é de no mínimo 06 (seis) meses consecutivos de descontos das mensalidades.

## TÍTULO VI - DA PRIORIDADE DE RESERVA DAS CASAS

**Art. 14º:** A prioridade para a reserva em qualquer período é dos associados.

**Parágrafo único:** Será facultado o aluguel a conveniados ou particulares quando, esgotado o período de reservas para os associados, ainda houver casas disponíveis para locação.

## TÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES E SORTEIOS

**Art. 15º-** As inscrições serão feitas por temporada, na sede da ASSEMINAS em Belo Horizonte, ou pelo sítio eletrônico da ASSEMINAS, [www.asseminas.org.br](http://www.asseminas.org.br).

**Parágrafo 1º** – Na **alta temporada**, exceto semana da criança, o associado poderá inscrever-se para concorrer ao sorteio, em 1 (um) período dentre os listados e disponibilizados no endereço eletrônico <http://asseminas.org.br/reservas/> e, em 2 (dois) tipos de casas, podendo ser uma especial, dentre as relacionadas nos itens 2 a 8 e, outra normal, dentre as do item 9, ambos do Inciso I, do art. 22º, deste Regulamento.

**Parágrafo 2º** – Na **alta temporada**, caso o número de inscritos seja superior à disponibilidade de casas, serão realizados sorteios por períodos, observando o seguinte:

- I – As casas serão ocupadas observando-se a ordem dos grupos de preferência. Em caso de excesso de pretendentes, haverá sorteio para definir a ocupação e a ordem na lista de espera;
- II – O atendimento da lista de espera dar-se-á quando houver desistência por escrito do associado sorteado ou falta de pagamento no prazo estabelecido no Anexo I.
- III – Se o associado for sorteado em 2 casas, deverá optar apenas por 1 casa. Ou seja, o associado poderá usar a Colônia em apenas 1 período, alugando apenas 1 casa. A exceção se dará somente se não houver demandantes para o período

**Parágrafo 3º** - na **alta temporada** as inscrições, sorteios e pagamentos para o uso da Colônia de Férias obedecerão às datas estipuladas no sítio da ASSEMINAS, <http://asseminas.org.br/reservas/>;

**Parágrafo 4º** - Os associados poderão acompanhar os sorteios presencialmente na Sede ou mediante consulta ao sítio da ASSEMINAS.

## TÍTULO VII - DOS VALORES

**Art. 16º:** A tabela com os valores, por temporada, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico da ASSEMINAS, <http://asseminas.org.br/tabela-de-valores-colonia/>.

**Parágrafo Único:** O período de temporadas inicia-se em 01 de dezembro e encerra-se em 30 de novembro do ano subsequente.

**Art. 17º:** Aos **conveniados** e particulares serão cobrados valores diferenciados.

**Art. 18º:** É responsabilidade do locatário/usuário responsável, ressarcir à ASSEMINAS, no momento da devolução das chaves, os prejuízos causados na Colônia de Férias.

**Parágrafo Único:** Em se tratando de vasilhame e utensílios domésticos, o ressarcimento terá como parâmetro os preços constantes da tabela "**PREÇO DOS ITENS DISPONÍVEIS**" na portaria da Colônia de Férias.

**Art. 19º** – O locatário/usuário que violar norma deste Regulamento ou comportar-se de forma inconveniente será advertido e, na hipótese de reincidência ou conforme a gravidade da falta cometida, convidado a retirar-se da Colônia de Férias, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 51º do Estatuto Social da ASSEMINAS.

**Parágrafo Único** - Cabe à administração da Colônia, relatar o comportamento inadequado do hóspede e encaminhar à Diretoria Executiva, para as providências cabíveis.

**Art. 20º:** Para resguardar o patrimônio da ASSEMINAS contra danos, no ato da reserva, poderá ser solicitado ao usuário emissão de cheque caução, nominal à ASSEMINAS, no valor do respectivo aluguel que o será devolvido mediante a apresentação do "**Nada Consta**" expedido pelo gerente da Colônia de Férias.

**Parágrafo Único:** A ASSEMINAS se reserva no direito de cobrar do locatário/usuário os eventuais danos materiais que forem causados pelos hóspedes de sua responsabilidade, durante sua estadia na Colônia, inclusive com a emissão de boleto bancário.

## **TÍTULO VIII - DA EFETIVAÇÃO DA ESTADA**

**Art. 21º** - As reservas só serão efetivadas após o pagamento da estadia e o depósito da caução, quando exigido.

**Parágrafo 1º:** No ato da Emissão do Conhecimento de Arrecadação / Guia de Hospedagem, caso o locatário/usuário tenha dúvida de sua presença quando da chegada à Colônia para o recebimento das chaves, indicará um de seus dependentes (pais, filhos, genros, noras, enteados, cônjuges, companheiros e irmãos) como responsável pelo recebimento das chaves, desde que maior de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo 2º:** O Conhecimento de Arrecadação / Guia de hospedagem é intransferível.

## TÍTULO IX - DA COMPOSIÇÃO DA COLÔNIA DE FÉRIAS

**Art. 22º:** A colônia de férias é composta das acomodações, instalações de uso comum e utensílios abaixo elencados:

### **I – Acomodações:**

**1) casa Sede**, destinada aos diretores, conselheiros e colaboradores da ASSEMINAS, com capacidade para 12 (doze) pessoas, com 02 suítes com ar condicionado, armário, ventilador de teto e 01 TV na suíte principal; 01 quarto de casal com uma cama de casal e uma beliche com 01 ventilador de teto, 01 sala com 04 camas de solteiro, 01 mesa com 06 cadeiras madeira, 01 TV, 01 DVD, 02 ventiladores de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha e área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e garagem;

**2) casa nº 22**, com capacidade para 14 (quatorze) pessoas, com 2 suítes com ar condicionado, armário, ventilador de teto e 01 TV na suíte principal; 02 quartos de solteiro com duas beliches cada; com 01 ventilador de teto cada, 01 sala com 2 camas de solteiro, 01 mesa, 05 bancos de madeira, 01 televisor, 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha e área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 02 (duas) vagas de estacionamento;

**3) casa nº 29 e 38**, com capacidade para 13 (treze) pessoas, com 2 suítes com ar condicionado, armário e 01 TV na suíte principal; 2 quartos de solteiro com quatro beliches cada, armário e 01 ventilador de teto; 01 sala com 01 cama de solteiro, 01 mesa, 05 banco de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 02 (duas) vagas de estacionamento;

**4) casas nº 28 e 39**, com capacidade para 07 (sete) pessoas, com 01 suíte, com ar condicionado; 01 quarto de solteiro com quatro beliches, armário e ventilador de teto; 01 sala com 01 cama de solteiro, 01 mesa, 05 bancos de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

**5) casa nº 52**, com capacidade para 13 (treze) pessoas, com 01 suíte, com ar condicionado e ventilador de teto, armário e 01 TV; 02 quartos de solteiro com duas beliches cada, armário e ventilador de teto; 01 sala com 03 camas de solteiro, 05 bancos de madeira, 01 mesa, 01 TV, 01 ventilador de teto; 01 banheiro social, 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 02 (duas) vagas de estacionamento;

**6) casa nº 46**, com capacidade para 08 (oito) pessoas, com 01 suíte, com ar condicionado e ventilador de teto e 01 TV; 01 quartos de solteiro com duas beliches, armário e ventilador de teto; 01 sala com 2 camas de solteiro, , 01 mesa, 5 bancos de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

**7) casa nº 51**, com capacidade para 10 (dez) pessoas, com 01 suíte, com ar condicionado e ventilador de teto e 01 TV; 01 quarto de casal com ventilador de teto, 01 quarto de solteiro

com duas beliches, armário e ventilador de teto; 01 sala com 02 camas de solteiro, 01 mesa, 05 bancos de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, mesa de canto, forno micro-ondas, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e garagem;

**8) casas nº 02, 03, 47 a 50**, com capacidade para 08 (oito) pessoas, com 01 suíte com ventilador de teto; 01 quartos de solteiro com duas beliches, armário e ventilador de teto; 01 sala com 2 camas de solteiro, , 01 mesa, 5 bancos de madeira, 01 TV e 01 ventilador de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

**9) casas nº 04 a 21, 23 a 27, 30 a 37, 40 a 45** , com capacidade para 07 (sete) pessoas, com 01 quarto de casal, com armário e ventilador de teto; 01 quarto de solteiro com quatro beliches, armário e ventilador de teto; 01 sala com 01 cama de solteiro, 01 mesa 04 quatro bancos de madeira, 01 TV, 01 ventiladores de teto; 01 banheiro social; 01 cozinha com geladeira, fogão a gás, pia e utensílios de cozinha; área de serviços com tanque e varal e demais utensílios de uso diário e 01 (uma) vaga de estacionamento;

#### **II – Instalações de Uso Comum:**

**a)** Restaurante;

**b)** Sauna com 02 banheiros, sendo um masculino e um feminino;

**c)** Área com 03 churrasqueiras, 02 banheiros, sendo um em cada extremo do píer;

**d)** 02 vagas de garagem descoberta para as casas 22, 29, 38, 52 e, 01 vaga para as demais;

**e)** 01 campo de futebol society; 01 quadra de esportes;

**f)** Área de jogos com 01 mesas de ping-pong, sinuca pequena, sinuca grande e de totó;

**g)** Playground de madeira;

**h)** Wi-Fi (na área do restaurante);

**i)** Área das piscinas adulto e infantil;

**j)** Equipamentos Academia na Praça;

**III - Utensílios de Cozinha e de uso geral** - Individualmente identificados (pratos, faca de cozinha, faca de pão, caneca de alumínio para café, panela grande, panela media, panela pequena, pirex, talheres (garfos, facas, colheres) escorredor de macarrão, escorredor de louça, caixa plástica para talheres, lixeiras, colchões e travesseiros), dentre outros, relacionados no documento denominado **“ROMANEIO”**, afixado nas áreas internas da casa.

**Parágrafo Único** – Para utilização da quadra, churrasqueira, campo de futebol, mesa de ping-pong e sinuca, é necessário o agendamento prévio junto a gerencia da colônia, que administrará a utilização dos mesmos.

#### **TÍTULO X - DAS VEDAÇÕES**

**Art. 23º:** Não será permitido:

**I** - A entrada de animais domésticos;

**II** - Lavar veículos nas dependências da Colônia;

**III** - Usar equipamentos de som de carros e/ou qualquer outro equipamento com o volume alto, que venha perturbar a tranquilidade dentro da Colônia e, em qualquer hipótese, após às 22:00 horas, exceto em evento promovidos pela própria colônia, não se estender após às 23:59 horas;

**IV** - O porte de vasilhame de vidro na área interna da piscina, bem como bebidas de qualquer tipo e ou comidas a borda da mesma;

**V** - A retirada de quaisquer pertences das casas, exceto cadeiras plásticas para uso em torno da churrasqueira durante o período em que o associado estiver utilizando do espaço, devendo as mesmas retornar a origem tão logo termine o evento.

**VI** - Circular sobre o passeio com patins, skate, patinete, bicicleta ou afins, exceto crianças;

**VII** - Brincar de bola dentro das casas;

**VIII** - Desobedecer os horários definidos para uso das dependências da Colônia;

**IX** - Fazer churrasco em locais diferente dos existentes para esse fim (quiosques com churrasqueira);

**X** - Estacionar o veículo sobre o passeio ou em local que dificulte a circulação de pessoas ou outros carros;

**XI** - Retirar mudas ou plantas dos canteiros;

**XII** - Deixar de usar as pulseiras de identificação nos períodos de alta temporada.

**XIII** – Usar bolas, pranchas, bronzeador e descolorante, na piscina.

**Parágrafo 1º:** Os utensílios pertencentes às casas serão usados apenas nas suas dependências.

**Parágrafo 2º:** Não será permitida a entrada de pessoas excedentes nas casas, exceto até 02 (duas) crianças por casa, desde que menores de 05 (cinco) anos.

**Art. 24º:** O uso das piscinas e saunas somente será permitido por pessoas hospedadas na colônia, ou por associados e seus dependentes, identificados com pulseiras de identificação.

**Parágrafo Único:** Antes de entrar na piscina ou sauna, passar pelo chuveiro, não sendo permitido o uso de bronzeador e quaisquer outros produtos com substâncias oleosas.

**Art. 25º:** O horário de uso e circulação nas dependências da Colônia de Férias, por associados e seus dependentes, exceto os definidos no artigo 27, encerra-se impreterivelmente às 23:59 horas.

**Art. 26º:** A ASSEMINAS não se responsabiliza por objetos e quaisquer outros valores deixados nas casas, nem por acidente ou incidentes que venham ocorrer dentro da Colônia.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 27º:** Os horários de funcionamento das áreas de Uso e Lazer são os seguintes:

- a) Piscina, entre 09:30 às 12:00 h de 13:30 h às 21:30 h;
- b) Sauna, de 17:00 h as 19:00 h, para uso feminino e de 19:30 h às 21:30 h, para uso masculino;
- c) Sala de jogos, Campo Society Quadra de Esportes, entre 09:00 h e 21:30 h;
- d) Restaurante, entre 9:00 h e 24:00 h;
- e) Churrasqueiras, entre 9:00h e 22:30 horas.

**Parágrafo único** - Para utilização das áreas de lazer listadas na alínea c, desta cláusula, é obrigatório o cadastramento antecipado junto a gerência, estando sujeito a disponibilidade de horários e datas.

**Art. 28º:** Todos os visitantes deverão obrigatoriamente se cadastrar junto a Administração da Colônia para terem acesso as suas dependências.

**Parágrafo Único:** O ingresso na Colônia de visitante, convidado não associado, é de inteira responsabilidade do hóspede que o convidou.

**Art.29:** Não é permitido estacionar veículos em vaga divergente daquela constante do selo identificador fornecido pela ASSEMINAS e afixado no interior veículo.

**Art. 30º:** A ASSEMINAS poderá reservar, até duas casas, por temporada, para suprir eventuais defeitos estruturais e/ou funcionais, em casas locadas.

**Art. 31º:** A Diretoria Executiva poderá realizar sorteios de hospedagem em datas comemorativas, em períodos distintos dos considerados como de alta temporada.

**Art. 32º:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Gerente da Colônia de Férias “ad-referendum” do Diretor Presidente.

**Art. 33º:** Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposição da Diretoria Executiva, aprovado pela maioria de seus membros.

**Art. 34º:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gérias, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação deste Regulamento.

**Art. 35º:** Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 20 de Setembro de 2018.

Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal da ASSEMINAS em reunião realizada em 23/04/2018

**DIRETORIA EXECUTIVA**

Diretor Presidente: Luiz Antônio Soares  
Diretor Vice-Presidente: Rogério Flávio Vieira Fonseca  
Diretor Administrativo: Paulo Sérgio Martins de Oliveira  
Diretor Administrativo Adjunto: Wolney Caetano da Silva  
Diretor Financeiro: Marcelo Augusto Farah Dias  
Diretor Financeiro Adjunto: Elias Jorge Neto  
Diretor Social: Ranniere Siqueira Dantas  
Diretor Social Adjunto: Gerfeson Souza Rêgo  
Suplente: Alba Manoela Lopes

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro: João Messias Ferreira Rodrigues  
Conselheiro: Rosangela Claret Ferrão  
Conselheiro: Daniel de Oliveira Rezende  
Suplente: Márcio Humberto Pizzo  
Suplente: Rosangela Carvalho de Oliveira Bahia  
Suplente: Carlos Augusto de Miranda Machado





**ANEXO I**  
**(a que se refere o § 1º, artigo 10º)**

**ROMANEIO – CASA Nº \_\_\_\_\_**


<b>SUITES/QUARTOS CASAL</b>		Ventilador de teto	<b>1</b>
		Armário Madeira	<b>1</b>
		Colchão de casal com capa	<b>1</b>
		Travesseiros com capa	<b>2</b>
		Cabides	<b>5</b>
<b>QUARTO DE SOLTEIRO</b>		Ventilador de teto	<b>1</b>
		Armário Madeira	<b>1</b>
		Colchões de casal com capa	<b>4</b>
		Travesseiros com capa	<b>4</b>
		Cabides	<b>5</b>
<b>BANHEIRO</b>		Lixeira	<b>1</b>
		Vassourinha de vaso	<b>1</b>
<b>SALA</b>		Ventilador de teto	<b>1</b>
		Aparelho de TV	<b>1</b>
		Bancos madeira ou Cadeiras plásticas	<b>5</b>
		Colchão de solteiro e Travesseiro com capa	<b>1</b>
<b>COZINHA</b>		Fogão de 04 bocas	<b>1</b>
		Geladeira	<b>1</b>
		Garfos, facas e colheres	<b>7</b>
		Bule, Chaleira	<b>1</b>
		Caldeirão	<b>1</b>
		Coador de café mellita	<b>1</b>
		Bacia	<b>1</b>
		Panelas com tampa	<b>3</b>
		Frigideira,	<b>1</b>
		Escorredor de macarrão	<b>1</b>
		Concha, escumadeira, colher média	<b>1</b>
		Faca comum de cozinha, facão de pão	<b>1</b>
		Batedor de carne	<b>1</b>
		Abridor de latas	<b>1</b>
		Travessas de louça	<b>2</b>
		Copos de vidro	<b>7</b>
		Xícaras de chá de louça com pires	<b>7</b>
		Pratos de louça	<b>7</b>
		Forma de gelo plástica	<b>1</b>
		Garrafa térmica	<b>1</b>
		Garrafas d'agua para geladeira	<b>2</b>
		Tabuleiro	<b>1</b>
		Panela de pressão	<b>1</b>
	Lixeira	<b>1</b>	
	Escorredor de pratos	<b>1</b>	
	Tábua para carne	<b>1</b>	
<b>AREA DE SERVIÇOS</b>  (com tanque)		Balde,	<b>1</b>
		Pano de chão	<b>1</b>
		Rodo	<b>1</b>
		Pá de lixo	<b>1</b>
		Vassoura,	<b>1</b>
<b>GERENCIA (para empréstimo)</b>			



REGULAMENTO INTERNO DA COLÔNIA DE FÉRIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS EXATORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM PRAIA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.


### ANEXO II

(a que se refere o § 1º do art. 10º)

	<b>TERMO DE CIÊNCIA</b>	
Declaro tomar ciência do Regulamento da Colônia de Férias (disponível no endereço eletrônico <a href="http://www.asseminas.org.br">http://www.asseminas.org.br</a> ) e, conferido os itens relacionados no “Romaneio”. Casa nº ____.		
<b>Recebimento das chaves.</b> Conferido em: __/__/__.		<b>Devolução das chaves.</b> Conferido em: __/__/__.
_____ Associado		_____ Associado
_____ Asseminas		_____ Asseminas
<b>Ocorrência:</b> _____ _____ _____ _____		

### ANEXO III

(a que se refere o § 2º do art. 10º)

 <b>RELAÇÃO DE HOSPEDES/ACOMPANHANTES</b>		<b>Período</b> ____/____/____
<b>Responsável:</b> <b>Cidade Origem:</b>		
<b>Nº</b>	<b>Nome</b>	<b>Doc. Identificação</b>
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		